



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM Nº JULHO/2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de Lei Complementar que tem por escopo atualizar a legislação para assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção de adicional de insalubridade por exercerem trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres.

São estes os motivos pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Processo  
n.º 01 fis. \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, 01 / 08 / 2017

  

---

ELZA YUKO NISHIO  
Of. Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 01 DE DE 2017

"Promove alterações no artigo 3º da Lei Complementar nº 221 de 21 de agosto de 2013."

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – O "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 221 de 21 de agosto de 2013, passa vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único

**Art. 3º** O cargo público de Agente Comunitário de Saúde será regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar Municipal nº 64/2002 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.342/2016, e pelo que dispuser a presente Lei.

**Parágrafo Único** – O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-base.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em \_\_\_ de julho de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito